



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

Sexta-feira • 27 de Janeiro de 2023 • Ano X • Nº 2788

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Licitações ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Av Clériston Andrade, 815 Ibipitanga - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTQYQKMZRJI1ODE1NKVGMZ

## Licitações



PREFEITURAMUNICIPALDEIBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax:(77)3674-2202



### **DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE DETERMINA A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 0279-2022, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº028-2022-PE.**

Versam os autos sobre o processo licitatório, adotado na modalidade de **Pregão Eletrônico Nº028-2022-PE**, cujo objeto é aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar para frota de veículos oficiais desta municipalidade, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, sagrando-se vencedora do certame, nos Itens 01, 02, 04, 05, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 a empresa **GUARECOMPE RECAPAGEM E COMERCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº13.987.623/0002-22, o que gerou a confecção do contrato de nº 0279-2022.

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para entrega dos materiais contratados, a empresa não os forneceu, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos, gerando transtornos os mais diversos a municipalidade, verificando-se veículos com pneus impróprios para uso, face o não fornecimento pela contratada, o que está a paralisar atividades públicas essenciais, o que gerou notificação a empresa contratada, mantendo-se, inerte, todavia, aforou sucessivos **pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, que se indeferiu, ratificando-se aqui as decisões anteriores**, tendo em vista a ausência de requisitos fáticos e jurídicos para embasar o pedido, deixando de demonstrar a empresa a hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, como exige o art.65, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

Vale escandir que fora devidamente concedido o contraditório e a ampla defesa a empresa contratada, que se manteve em mora contratual, deixando de fornecer produtos/bens essenciais para suprir a demanda das secretarias municipais, gerando enorme prejuízo ao interesse público.

Por certo, o não fornecimento dos materiais, objeto do contrato de nº 0279-2022, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme consta na Cláusula Sétima.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: **“Art. 86.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma previstano instrumento convocatório ou no contrato. § 1ºA multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstasnesta Lei. § 2ºA multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dagarantia do respectivo contratado. § 3ºSe a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual**



PREFEITURAMUNICIPALDEIBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax:(77)3674-2202



**será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”**

Linhas adiante, arremata a citada legislação: **“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”**

Pelos motivos espostos, diante da comprovada e lamentável inexecução contratual, com fundamento nos arts. 58, II, 78, I e IV, 79, I, todos da Lei nº 8.666/93, determina-se a rescisão unilateral do contrato de nº 0279-2022, aplicando-se, ainda, a empresa **GUARECOMPE RECAPAGEM E COMERCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.987.623/0002-22, a penalidade de multa, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, que deve ser adimplida no prazo de 30 (trinta) dias, após tal prazo não ocorrendo o pagamento deve o setor de tributos inscrever na dívida ativa do município, bem como a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA-BAHIA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos definidos no Art. 7º da Lei 10520/02, eis a redação: **“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.**

Nesta linha de inteligência, considerando que existem classificadas em segunda posição no certame, acima especificado, cuja empresa vencedora inauguralmente, **GUARECOMPE RECAPAGEM E COMERCIO DE PNEUS LTDA**, teve o contrato rescindido, resolve-se, por convocar as licitantes imediatamente remanescentes, a saber: Itens: 01, 02, 04, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.500.685/0001-57; Item 05, **DANIELA BULCAO MATOS**, inscrita no CNPJ nº 06.070.644/0001-32, para no prazo de 48h



PREFEITURAMUNICIPALDEIBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax:(77)3674-2202



(quarenta e oito horas) úteis, manifestar se aceita contratar com esta municipalidade em iguais condições, inclusive quanto ao preço ofertado pela primeira classificada, em consonância com o quanto estabelecido no art. 24, inciso XI da Lei 8666/93, assim redigido *“na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.”*

Publica-se no Diário Oficial do Município, servindo a presente decisão para ciência dos interessados.

Ibipitanga-BA, em 27 de janeiro de 2023.

**HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
-Prefeito-